



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/AA-0051, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 40-1/2025

em favor de VAL GAS LTDA-ME EPP, CNPJ nº 08.714.584/0001-79, sediado na Rua Jovino Bispo Da Cruz, Centro, Lagarto, SE, CEP 49.400-000, **para as atividades de Transporte Rodoviário de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Botijões).**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 12:43:54 do dia 20/02/2025, com validade por 01 ano, vencendo-se em 20/02/2026.
02. O código de controle desta licença é **<08e4889244650b135c5f41fe79f928dd>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 40-1/2025

Código: 08e4889244650b135c5f41fe79f928dd

Condicionantes

1. Os Produtos Perigosos, Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Botijões), transportados pela empresa VAL GÁS LTDA. – ME EPP serão provenientes da empresa Bahiana Distribuidora de Gás Ltda., licenciada através da Licença de Operação SEMA nº 063/2022, válida até 05/04/2026, com destinos diversos localizados no Estado de Sergipe.
2. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa deverá apresentar, anualmente, os comprovantes de realização da manutenção dos veículos utilizados para o Transporte de Produtos Perigosos (Gás - GLP), em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental competente, para tal finalidade.
4. A empresa utilizará para efetuar o Transporte de Produtos Perigosos, Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Botijões), conforme as documentações apresentadas, os seguintes veículos/equipamentos:
 - CAR/CAMINHAO/CARR.ABERTA/CAB.EXTENDIDA, M.BENZ/ATEGO 2426, ano de fabricação 2020. Placa: QMK-2I28, CIV: A2.734.301;
 - CAR/CAMINHAO/CARR.ABERTA, VW/23.220, ano de fabricação 2004. Placa: HZX- 9813, CIV:A2.734.300;
 - CAR/CAMINHAO/CARR.ABERTA/CAB.EXTENDIDA, M.BENZ/ATEGO 3030 CE, ano de fabricação 2019. Placa: QMH-4348, CIV: A2.499.408.
 - CAR/CAMINHAO/CARR.ABERTA, M.BENZ/L 1313, ano de fabricação 1979. Placa: BWE-9298, CIV: A2.734.309.
5. Os veículos utilizados para Transporte de Produtos Perigosos, Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Botijões), deverão portar a presente Autorização Ambiental.
6. As empresas emissoras e receptoras do Transporte de Produtos Perigosos, Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Botijões), deverão estar devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental competente.
7. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor, a Portaria nº 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos, Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Botijões).
8. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por Órgão Ambiental competente, para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
9. A empresa deverá comunicar de imediato aos Órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos produtos perigosos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
10. Acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
11. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPP (Movimentação de Produtos Perigosos), referente ao Transporte e Movimentação dos Produtos Perigosos (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP).
12. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o Transporte de Produtos Perigosos (Gás - GLP).
13. Qualquer modificação pretendida na forma e nos produtos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.